

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1- IDENTIFICAÇÕES

1.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG

1.2- ADMINISTRAÇÃO

1.3- TÍTULO DO ETP: CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.

1.4- NUMERAÇÃO DO ETP: 0137/2025

2- FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.125/2023.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (Art. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A Administração Pública Municipal de Congonhal/MG possui atualmente um **acervo considerável de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos**, acumulados nos almoxarifados e depósitos públicos, gerando impacto negativo na gestão do espaço físico, risco de deterioração, desvalorização patrimonial e eventuais custos de armazenamento. A manutenção desses bens sem uso compromete a eficiência da Administração e contraria os princípios da economicidade e interesse público, tornando necessária a **adoção de medidas para sua alienação**, conforme prevê o art. 139 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta consiste na **realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, conduzidos por Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado**, que ficará responsável por todas as etapas da venda, incluindo a organização dos lotes, avaliação, divulgação, realização do leilão e prestação de contas.

Problema a ser resolvido:

- **Falta de espaço físico adequado** para armazenagem segura dos bens inservíveis;
- **Riscos à saúde e segurança** devido ao acúmulo de objetos em desuso;
- **Desvalorização patrimonial** pela não alienação tempestiva dos bens;
- **Impossibilidade de uso ou redistribuição interna** desses materiais;
- **Ausência de estrutura interna ou expertise técnica** para condução de leilões por parte da administração direta.

Diante disso, a contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento se mostra como **solução mais adequada**, por permitir a contratação de profissionais habilitados para atuação específica, mediante remuneração pelo arrematante, **sem ônus direto ao erário municipal**.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.”

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para garantir a legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos quanto ao profissional (leiloeiro público oficial):

- Ser **Leiloeiro Público Oficial**, legalmente habilitado, com **registro válido na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)**, conforme determina o Decreto Federal nº 21.981/1932;
- Comprovar **experiência anterior na condução de leilões públicos**, especialmente no âmbito da administração pública, se possível;

- Apresentar **declaração de inexistência de impedimentos legais** para contratar com a administração pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Firmar compromisso de **atuar sem ônus direto para o Município**, sendo remunerado exclusivamente pelos percentuais pagos pelos arrematantes, conforme previsto no edital.

2. Requisitos quanto à execução dos serviços:

- Realizar todas as etapas dos leilões públicos, incluindo:
 - Avaliação prévia dos bens com apoio técnico da Administração;
 - Organização e catalogação dos lotes;
 - Divulgação ampla dos leilões (presenciais ou eletrônicos), por meio de veículos de grande circulação, diário oficial e canais digitais;
 - Condução do leilão de forma transparente, com elaboração de ata e documentação pertinente;
 - Arrecadação dos valores e **repassa à Administração no prazo estipulado**;
 - Prestação de contas completa após cada leilão.
- Manter **plataforma eletrônica própria ou utilizar sistema reconhecido** e seguro para realização de leilões online, quando necessário;
- Assegurar o cumprimento das **normas legais vigentes, princípios da administração pública e cláusulas do edital de credenciamento**;
- Garantir **atendimento às exigências de transparência, publicidade, rastreabilidade e segurança da informação**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos administrativos e contratuais:

- Assinar **Termo de Credenciamento**, em que se compromete a cumprir todas as obrigações definidas no edital e nos atos convocatórios;
- Estar sujeito à **convocação rotativa ou conforme critérios de preferência definidos previamente**, respeitando-se a isonomia entre os credenciados;
- Estar ciente de que o **credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou exclusiva**, sendo a Administração livre para realizar os leilões conforme necessidade e conveniência;
- Submeter-se às **penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, em caso de descumprimento contratual.

Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

6- ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA PONTENCIAL CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, V e VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

6.1- Levantamento de mercado (Art. 18, §1º V)

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

6.2- Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:
O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

6.3- Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

A análise das alternativas disponíveis para a alienação de bens móveis inservíveis apontou que a **contratação direta de leiloeiro por licitação comum (como pregão ou concorrência)** seria ineficaz e desnecessária, uma vez que a natureza da atividade é **especializada e individual**, regulamentada por legislação própria (Decreto nº 21.981/1932), que exige habilitação específica na Junta Comercial.

Dessa forma, optou-se pelo **credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, por meio de **edital público**, com regras claras, transparência e possibilidade de participação contínua de interessados. Essa solução:

- **Atende ao interesse público**, ao permitir alienações regulares e organizadas;
- **Não gera custo direto para a Administração;**
- **Garante flexibilidade e agilidade**, permitindo convocação conforme a necessidade;
- **Atende à legislação vigente**, especialmente ao Decreto nº 11.461/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela **solução via credenciamento com remuneração exclusiva pelo arrematante** se justifica plenamente diante da ausência de impacto orçamentário, da legalidade do modelo, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1- Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

7.2- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

7.3- Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

Com a implementação do credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, a Administração Pública Municipal de Congonhal/MG espera alcançar os seguintes **resultados concretos**:

- **Desmobilização de bens móveis inservíveis**, ociosos ou antieconômicos de forma eficiente, segura e legal;

- **Geração de receita pública** por meio da alienação de bens que não têm mais utilidade para o serviço público, contribuindo para o equilíbrio financeiro do Município;
- **Melhoria da gestão patrimonial**, com redução de custos de armazenagem, conservação e vigilância de bens sem utilidade;
- **Otimização do espaço físico público**, permitindo sua destinação para finalidades mais produtivas;
- **Adoção de processo transparente e impessoal**, com ampla publicidade e respeito à legislação vigente;
- **Atendimento aos princípios da administração pública**, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público;
- **Flexibilidade administrativa**, por meio da possibilidade de convocar leiloeiros conforme a demanda e disponibilidade de bens, sem a necessidade de realizar novo processo licitatório a cada alienação.

Esses resultados contribuem diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal e a valorização do patrimônio público, com impactos positivos na eficiência administrativa e na confiança da sociedade.

7.4- Providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, X)

Para viabilizar a contratação por meio de credenciamento de leiloeiro público oficial, serão necessárias as seguintes providências, que deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG:

1. **Conclusão do levantamento patrimonial:**
 - Finalização dos trabalhos de identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, por parte da comissão designada para esse fim.
2. **Elaboração do edital de credenciamento:**

- Redação do edital de chamamento público com base nos requisitos legais (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.461/2023 e Decreto nº 21.981/1932), estabelecendo critérios objetivos de habilitação, forma de atuação, modelo de convocação e obrigações do credenciado.

3. **Definição dos critérios de convocação dos credenciados:**

- Estabelecimento de regras claras, imparciais e isonômicas para a convocação dos leiloeiros credenciados, No ato da entrega do envelope, a Comissão de Contratação protocolará o envelope recebido, de forma que fique registrado o dia e horário da entrega, uma vez que os CREDENCIADOS serão convocados por ordem de entrega da documentação a contento.

4. **Publicação do edital:**

- Divulgação do edital em meios oficiais (Diário Oficial do Município, site institucional e outros meios de comunicação pertinentes), garantindo ampla publicidade e competitividade.

5. **Recebimento e análise das solicitações de credenciamento:**

- Avaliação da documentação apresentada pelos interessados, com verificação de regularidade perante a Junta Comercial, habilitação jurídica e demais exigências previstas no edital.

6. **Assinatura dos termos de credenciamento:**

- Formalização dos credenciamentos com os profissionais habilitados, mediante assinatura do termo de credenciamento contendo todas as condições pactuadas.

7. **Planejamento e convocação conforme necessidade:**

- Organização interna para convocação dos leiloeiros conforme a disponibilidade de bens para alienação, com planejamento prévio de cada leilão e comunicação formal ao credenciado.

8. **Fiscalização e prestação de contas:**

- Acompanhamento dos leilões pela Administração, conferência da documentação gerada, controle dos repasses financeiros e aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

7.5- Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

No presente caso, **não há contratações interdependentes ou diretamente vinculadas** ao objeto principal (credenciamento de leiloeiros públicos oficiais), tendo em vista que a execução dos serviços

será de responsabilidade exclusiva do profissional credenciado, sem necessidade de fornecimento adicional ou apoio técnico de terceiros.

Contudo, **poderão existir ações complementares internas**, de responsabilidade da própria Administração, que não configuram contratações, mas sim **etapas administrativas correlatas**, tais como:

- **Atos administrativos de baixa patrimonial e avaliação de bens**, a serem realizados pelas comissões permanentes de patrimônio ou setores competentes da Prefeitura;
- **Disponibilização de espaço físico para visitação dos bens**, quando necessário, sob responsabilidade da Administração;
- **Divulgação institucional dos leilões** por meio dos canais oficiais do Município, em apoio à publicidade já obrigatória feita pelo leiloeiro.

Portanto, **a contratação do serviço de leiloeiro público oficial não depende de nenhuma contratação paralela** ou que inviabilize sua execução, sendo um processo autônomo e operacionalmente viável por si só.

7.6- Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII)

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

8- CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º, XIII) – Requisito Obrigatório

Após a análise da necessidade administrativa, da viabilidade técnica e legal da contratação, da ausência de impacto orçamentário direto, da avaliação das soluções possíveis e dos resultados pretendidos, conclui-se que a **contratação por meio de credenciamento de Leiloeiro Público Oficial é a alternativa**

mais adequada, eficiente, legal e vantajosa para atender à demanda da **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG**, no que se refere à **alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos**.

A adoção dessa modalidade permite à Administração:

- Ampla participação de interessados;
- Flexibilidade na execução dos serviços;
- Ausência de ônus direto para o erário municipal;
- Atendimento à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.461/2023);
- Geração de receita pública e melhor aproveitamento do patrimônio.

O credenciamento garantirá que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica e observância dos princípios da administração pública.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar **justifica e embasa tecnicamente** a abertura do procedimento de **credenciamento público de leiloeiros oficiais**, como forma de atender com eficiência, legalidade e economicidade à necessidade identificada.

9- APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo:

VALQUIRIA VILELA SILVEIRA CASTRO

Agente Administrativo

A autoridade abaixo aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

BRUNO TEIXEIRA ALVES

Chefe De Gabinete